



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.005134/15
Senha: 9A9DCE3

AL-P-(SGM) Nº 245

Teresina (PI), 24 de maio de 2015.

Senhor Governador,

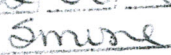
Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Deputado FRANCISCO LIMMA** que:

“Institui o Dia Estadual das Quebradeiras de Coco Babaçu.”

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep.  **THEMISTOCLES FILHO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

ARQUIVO DO DIA DO GOVERNADOR
RECEBI EM 02/06/15

Responsável



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1

LEI Nº

DE DE

DE 2015

*Institui o Dia Estadual das Quebradeiras de
Coco Babaçu.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído o Dia Estadual das Quebradeiras de Coco Babaçu, a ser celebrado em todo o território estadual, anualmente, na data de 24 de setembro.

Parágrafo único. A auto-definição é o critério fundamental para determinar o reconhecimento das quebradeiras de coco babaçu aos quais se aplicam à referida Lei.

Art. 2º A Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR e a Secretaria de Assistência Social e Cidadania - SASC apoiarão as medidas a serem adotadas para comemoração do Dia das Quebradeiras de Coco Babaçu no Estado do Piauí.

Art.3º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 14 de maio de 2015.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Dep. **FERNANDO MONTEIRO**
1º Secretário

Dep. **WILSON BRANDÃO**
2º Secretário

